

PORTARIA nº 1.430 de 21 de setembro de 2026

Outorga a **FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA** o direito de uso de Água Subterrânea

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025;

Considerando os Termos da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011 alterada pela Resolução nº 57 de 11 de Julho de 2013, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 62, de 05 de dezembro de 2013;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 10202/CCRH/SURH/2026 de 17 de setembro de 2026, do protocolo nº 8461/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a **FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 20.003.699/0002-31, doravante denominada outorgado, o direito de uso de água subterrânea para finalidade industrial. O empreendimento está localizado no município de Sorriso/MT, inserido na Província Hidrogeológica Coberturas Indiferenciadas, sob a UPG A-11, com as seguintes características:

I – Coordenadas Geográficas PT FS 01 - 12°24'54,4200" de Latitude Sul e 55°38'45,3100" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e respectivo poço de observação nas coordenadas geográficas PT OBS 01 – 12°24'54.0300" de Latitude Sul e 55°38'45.5800" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000. A vazão máxima de captação de 95 m³/h por um período de 19 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 1.805 m³/dia;

II – Coordenadas Geográficas PT FS 02 - 12°24'47,2500" de Latitude Sul e 55°39'2,7300" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e respectivo poço de observação nas coordenadas geográficas PT OBS 02 – 12°24'47.2800" de Latitude Sul e 55°39'02.4000" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000. A vazão máxima de captação de 84 m³/h por um período de 19 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 1.596 m³/dia;

III – Coordenadas Geográficas PT FS 03 - 12°25'0,1500" de Latitude Sul e 55°39'5,0900" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e respectivo poço de observação nas coordenadas geográficas PT OBS 03 – 12°24'59.8500" de Latitude Sul e 55°39'05.1400" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000. A vazão máxima de captação de 72 m³/h por um período de 19 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 1.368 m³/dia;

IV – Coordenadas Geográficas PT FS 04 - 12°25'13,3400" de Latitude Sul e 55°39'1,4200" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e respectivo poço de observação nas coordenadas geográficas PT OBS 04 – 12°25'13.3700" de Latitude Sul e 55°39'00.4300" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000. A vazão máxima de captação de 120 m³/h por um período de 19 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 2.280 m³/dia;

V – Coordenadas Geográficas PT FS 05 - 12°25'10,8900" de Latitude Sul e 55°38'51,7200" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e respectivo poço de observação nas coordenadas geográficas PT OBS 05 – 12°25'11.2000" de Latitude Sul e 55°38'50.9000" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000. A vazão máxima de captação de 95 m³/h por um período de 19 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 1.805 m³/dia;

VI – Coordenadas Geográficas PT FS 06 - 12°25'8,6900" de Latitude Sul e 55°38'42,0900" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e respectivo poço de observação nas coordenadas geográficas PT OBS 06 – 12°25'25.0900" de Latitude Sul e 55°38'43.1000" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000. A vazão máxima de captação de 90 m³/h por um período de 19 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 1.710 m³/dia;

VII – O Outorgado deverá realizar anualmente a análise físico-química e bacteriológica da água dos poços, contendo obrigatoriamente os seguintes parâmetros: temperatura da água, pH, Condutividade, Turbidez, Cor, Cloreto, Sulfato, Fluoreto, Ortofosfato, Nitrito, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal, Sólidos Totais, Sólidos Suspensos, Sólidos totais Dissolvidos, Alcalinidade Total, Alcalinidade de Carbonato, Alcalinidade de Bicarbonato, Dureza, Cálcio, Magnésio, Sódio, Potássio, Ferro Total, Manganês, Sílica Solúvel, Coliformes Totais, *E. Coli*.

VIII – O outorgado deverá instalar medidor automático de leitura de nível da água (dataloger) no poço de observação poço de observação;

IX - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada;

X - O outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o Relatório das Medições captadas mensalmente;

XI – O outorgado deverá encaminhar anualmente o monitoramento mensal dos poços de observação, com as análises e interpretação dos dados. O relatório deve ser descritivo e interpretativo, evidenciando a evolução do nível da água no aquífero a partir do monitoramento do nível nos poços de observação. Deverá conter representação gráfica do nível da água e descrição do método estatístico escolhido para tratamento dos dados. Considerar na interpretação os aspectos físicos (geologia, geomorfologia, condições de contorno, sazonalidade, barreira hidráulica, etc.) da área que estejam interagindo para a definição do comportamento da água no aquífero. Com apresentação de ART.

XII - O Outorgado deverá construir dois poços monitores, sendo um na parte limite da frente da propriedade próximo a BR 163, e o outro na parte de fundo da propriedade no limite da planta industrial com a área de floresta.

Art. 2º Quando em zona urbana, fica o outorgado responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45, §11 do Marco Legal do Saneamento Básico – Lei nº 14.026/2020 regulamentada pelo Decreto nº 10.588, de 24 de dezembro de 2020.

Art. 3º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **16 de setembro de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6/6/2007;
- IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 18 da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. O usuário outorgado de água subterrânea deverá manter conectado e ativo junto ao sistema público de saneamento (quando houver).

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 21 de setembro de 2026

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 22/09/2026 as 13:29:20.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **RZYED4F71** e o código CRC **90DBD16A**.